



CV-E - 92.2009.5210.00

VALOR: R\$ 6.954.039,00

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, TENDO, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, E COMO EXECUTOR, **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E PESCADORES DO TERRITÓRIO DO ENTORNO DA BARRAGEM DE SOBRADINHO - BA".

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongüi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Estado de Pernambuco sob o nº 18.1.001.0005584-6, neste Termo de Cooperação denominada **CHESF**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 04.08.97, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 00.348.003/0001-10, sediada no Parque Estação Biológica - PqEB - Edifício Sede - W/3 Norte - Final - Brasília - DF - CEP 70.770-901, Conta Corrente: Conta Única - UG 135046 - Gestão 13203, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA**, portador do CPF nº 363.135.727-34 e da C.I. nº 2.804.840-SSP/RJ, doravante designada **EMBRAPA**, tendo como executora a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, Empresa Pública Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 00.348.003/0041-08, e Inscrição Estadual n.º 18.1.190.0064651-6, estabelecida na Rodovia BR 428, Km 152, s/nº, Zona Rural, Caixa Postal 23, Petrolina - PE, CEP 56302-970, neste ato representada por seu Chefe Geral, **NATONIEL FRANKLIN DE MELO**, portador do CPF nº 418.896.654-87 e da C.I. nº 3.166.875-SSP/PE doravante designada **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, considerando que:

- O Poder Executivo Federal tomou a decisão política de priorizar Ações de Responsabilidade Social;
- A **ELETROBRÁS** e a **CHESF** institucionalizaram as ações de Responsabilidade Social, e que esta, por meio da DD-24.01/2003, inseriu tais práticas na missão da Empresa;
- As dificuldades enfrentadas pelos municípios que se situam no entorno do Reservatório de Sobradinho, principalmente com relação ao desemprego;



- A busca da melhoria da qualidade de vida e geração de emprego e renda, definidos no Seminário Regional do Programa Sobradinho e inseridos no Projeto de Geração de Renda para as comunidades, como proposta dentro do Programa de Responsabilidade Social da **CHESF**;
- A grande oportunidade de parceria da **EMBRAPA/CHESF** para disseminar nos cinco municípios do Projeto, o expressivo acervo de informações e tecnologias geradas nas últimas décadas pelas Unidades da **EMBRAPA**, para incrementar processos agrícolas, econômicos e sociais sustentáveis e dinâmicos da agricultura familiar;
- Um tempo de trabalho e competência técnico-científica que os pesquisadores da **EMBRAPA** transformaram incipientes expectativas sobre o potencial de desenvolvimento das áreas secas e irrigadas do Nordeste em programas de pesquisa e desenvolvimento consistentes e integrados a políticas de geração de emprego e renda dos governos municipais, estaduais e federal, e aos empreendimentos competitivos do agronegócio da região;

têm entre si justo e acordado, com fundamento no que dispõe a Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como no Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações (Decreto nº 6.497/2008), nos artigos 7º, 28º a 35º da Instrução Normativa do Tesouro Nacional IN STN 01/97 e na Portaria Interministerial nº 127/2008, após conclusão do processo de licitação, com base no caput do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente **Termo de Cooperação Técnico-Financeira** a execução do projeto intitulado "Ações de desenvolvimento para produtores agropecuários e pescadores do território do entorno da Barragem de Sobradinho-BA" com a colaboração técnico-financeira da **CHESF** e da **EMBRAPA**, por meio de sua Unidade Descentralizada do Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Semi-Árido, denominado de **EMBRAPA Semi-Árido**, visando promover ações de pesquisa, transferência de tecnologias e de capacitação de técnicos, produtores e pescadores, de modo a fortalecer a infra-estrutura das atividades agropecuárias, assegurando um nível de produtividade que permita a melhoria da renda dos produtores e reprodutibilidades das unidades produtivas das comunidades dos municípios situados no entorno da Represa de Sobradinho, Anexo VI deste **Termo**, que o integra independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ORIGEM E VALOR DO RECURSO

2.1. O valor total previsto para execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste **Termo**, é de **R\$ 6.954.039,00** (seis milhões novecentos e cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais).

2.1.1. Os recursos financeiros da **CHESF** encontram-se equacionados na Liberação de Recursos - LR 9220095210, aprovada em 23/12/2009, cujo número deverá constar dos documentos de cobrança.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

- 3.1. A vigência e o prazo de execução do **Termo** será de 60 (sessenta) meses consecutivos, ambos contados a partir da data de assinatura do presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE DOS RECURSOS

4.1. A **CHESF** repassará os recursos financeiros requeridos para a realização do Termo de acordo com a participação prevista e com o desenvolvimento deste, respeitado, como limite, os valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso constante do já mencionado Plano de Trabalho, no total R\$ 6.954.039,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais) para a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** em 09 (nove) parcelas, observados os seguintes prazos, contados a partir da data de assinatura do presente **Termo**:

- a) R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), em 10 dias, após assinatura do Termo para a **EMBRAPA**;
- b) R\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais), em 300 dias; *24/10/2010*
- c) R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), em 450 dias; *23/3/2011*
- d) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 660 dias; *39/10/2011*
- e) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 810 dias; *13/03/2012*
- f) R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em 1020 dias; *13/10/2012*
- g) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 1170 dias; *12/03/2013*
- h) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 1380 dias; *08/10/2013*
- i) R\$ 254.039,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais), em 1530 dias; *07/03/2014*

4.2. A **CHESF** repassará os recursos financeiros mediante depósito em conta corrente da **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, específica para este Termo, no Banco do Brasil S.A., Agência nº 0963-6 (setor público), conta corrente nº 997380632.

4.3. No caso de atraso eventual na liberação dos recursos, a **CHESF** providenciará a prorrogação da vigência do **Termo**, limitada esta prorrogação ao exato período de atraso verificado.

4.4. A liberação da segunda parcela dos recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas referente às atividades, totalmente concluídas, vinculadas à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada no item 6.2 da Cláusula Sexta, e assim sucessivamente.

4.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada conforme item 6.3 da Cláusula Sexta, após 60 (sessenta) dias de encerrado o prazo de execução, definido no item 3.1 da Cláusula Terceira.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Circular Stamp: EMBRAPA SEMI-ÁRIDO, PARECER, 31.655, 29.09]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

4.6. A não apresentação, no prazo estipulado, das prestações de contas a cargo da **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** acarretará a suspensão, até o implemento da referida obrigação, da liberação das parcelas de recursos vincendos prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA DAS ATRIBUIÇÕES

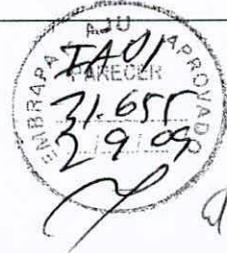
5.1. Para consecução dos objetivos deste **Termo**, as Partes assumem as seguintes atribuições:

I. Compete à **CHESF**:

- a) Transferir os recursos financeiros, da forma prevista na Cláusula Quarta deste **Termo** para a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Propor, analisar e autorizar, em conjunto com a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, eventuais alterações do Plano de Trabalho;
- c) Analisar e aprovar, juntamente com a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, os Relatórios de Execução Físico-Financeira;
- d) Indicar um representante, com a função de, em seu nome, administrar o **Termo**, para fins de acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) Emitir o Termo de Encerramento e Quitação, atestando o cumprimento do objeto do presente **Termo**.

II. Compete a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**:

- a) Receber e administrar os recursos financeiros destinados à execução dos trabalhos, liberados e depositados pela **CHESF**, em conta corrente da **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, específica para este Termo, no Banco do Brasil S.A., Agência nº 0963-6 (setor público), conta corrente nº 997380632;
- b) Movimentar os recursos recebidos da **CHESF** de acordo com o constante no Projeto aprovado, e no Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância da **CHESF**, dada por escrito;
- c) Obedecer ao art. 8º, inc. II, da Instrução Normativa 01/97, da STN, quanto à vedação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos;
- e) Utilizar os recursos financeiros objeto do presente **Termo**, rigorosamente de



acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e parágrafo 1º, itens I e II do art. 20, da Instrução Normativa 01/97, da STN;

f) Utilizar os rendimentos das aplicações obrigatoriamente no objeto deste Termo de Cooperação, com expressa concordância da **CHESF**, por escrito, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

g) Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pela **CHESF**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existentes na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo**;

h) Recolher o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos:

- 1) quando não for executado o objeto da avença;
- 2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.

i) Restituir à **CHESF** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do **Termo**;

j) Recolher à **CHESF** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

k) Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do **Termo de Cooperação**, à disposição da **CHESF** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das Contas da **CHESF** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste **Termo de Cooperação**;

l) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da **CHESF**, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitadas as informações e os documentos relacionados à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratos;

m) Manter, durante todo período de vigência do **Termo**, situação regular perante o **INSS, FGTS e Fazenda Federal** (regularidade de Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

n) Elaborar os editais de licitação, de conformidade com a legislação federal, para a



aquisição e/ou contratação de bens e/ou serviços, conforme estabelece o Decreto Lei n.º 5.504/05.08.05 e Art. 27 – IN STN 01/97;

- o) Assumir sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste **Termo**, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do **Termo** e da execução dos serviços nele previstos;
- p) Executar todas as atividades, detalhadas no Plano de Trabalho, inerentes ao objeto deste **Termo**;
- q) Facilitar o acompanhamento dos trabalhos por parte dos técnicos da **CHESF**, colocando à disposição deles, sempre que solicitado, todo o material produzido sobre o assunto;
- r) Viabilizar o transporte necessário ao desempenho das atividades previstas neste **Termo**, para deslocamento da sua equipe técnica;
- s) Executar os trabalhos de escritório e de campo, com pessoal próprio ou contratado pelos parceiros;
- t) Emitir relatório técnico semestral para a **CHESF**, descrevendo os trabalhos realizados e o estágio de progresso de cada um dos projetos, bem como Relatório Técnico Final, sem o qual a **CHESF** não emitirá o Termo de Encerramento e Quitação;
- u) Responsabilizar-se, plenamente, por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, decorrentes dos recursos humanos próprios, utilizados nas atividades do **Termo**;
- v) Citar obrigatoriamente a participação da **CHESF**, quando promover a divulgação das ações objeto deste;
- w) Elaborar e submeter à **CHESF**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução dos trabalhos;
- x) Designar um supervisor com a função de Coordenador de todas as ações necessárias à consecução do objeto deste **Termo**;
- y) Efetuar adequações necessárias ao Plano de Trabalho, inclusive modificar o quantitativo e/ou incluir algum produto nos Planos de Ação, para melhor atingimento das metas estipuladas, desde que não alterem os objetivos programados originalmente e o valor global do presente **Termo**;
- z) Contribuir como contrapartida disponibilizando pessoal, material permanente e instalações durante a vigência do Termo.

5.2. Para consecução dos objetivos deste **Termo**, as Partes assumem as seguintes atribuições:

III. Compete à **CHESF**:

- a) Transferir os recursos financeiros, da forma prevista na Cláusula Quarta deste **Termo** para a **EMBRAPA**, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda;



- b) Propor, analisar e autorizar, em conjunto com a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, eventuais alterações do Plano de Trabalho, as quais envolvam alteração de metas e recursos financeiros;
- c) Analisar e aprovar, juntamente com a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, os Relatórios de Execução Físico-Financeira;
- d) Indicar um representante, com a função de, em seu nome, administrar o **Termo**, para fins de acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) Emitir o Termo de Encerramento e Quitação, atestando o cumprimento do objeto do presente **Termo**.

IV. Compete a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**:

- a) Receber e administrar os recursos financeiros destinados à execução dos trabalhos, liberados e depositados pela **CHESF**, em conta Única do Tesouro Nacional;
- b) Movimentar os recursos recebidos da **CHESF** de acordo com o constante no Projeto aprovado, e no Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância da **CHESF**, dada por escrito;
- c) Obedecer ao art. 8º, inc. II, da Instrução Normativa 01/97, da STN, quanto à vedação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos;
- e) Utilizar os recursos financeiros objeto do presente **Termo de Cooperação**, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e parágrafo 1º, itens I e II do art. 20, da Instrução Normativa 01/97, da STN;
- f) Utilizar os rendimentos das aplicações obrigatoriamente no objeto deste Termo de Cooperação, com expressa concordância da **CHESF**, por escrito, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- g) Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pela **CHESF**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existentes na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de Cooperação**;
- h) Recolher o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda



47

Nacional, nos casos:

- 1) quando não for executado o objeto da avença;
 - 2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.
- i) Restituir à **CHESF** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do **Termo**;
- j) Recolher à **CHESF** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- k) Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do **Termo de Cooperação**, à disposição da **CHESF** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das Contas da **CHESF** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste **Termo de Cooperação**.
- l) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da **CHESF**, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitadas as informações e os documentos relacionados à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratos;
- m) Manter, durante todo período de vigência do **Termo**, situação regular perante o **INSS**, **FGTS** e **Fazenda Federal** (regularidade de Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- n) Elaborar os editais de licitação, de conformidade com a legislação federal, para a aquisição e/ou contratação de bens e/ou serviços, conforme estabelece o Decreto Lei n.º 5.504/05.08.05 e Art. 27 – IN STN 01/97;
- o) Assumir sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste **Termo**, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do **Termo** e da execução dos serviços nele previstos.
- p) Executar todas as atividades, detalhadas no Plano de Trabalho, inerentes ao objeto deste **Termo**;
- q) Facilitar o acompanhamento dos trabalhos por parte dos técnicos da **CHESF**, colocando à disposição deles, sempre que solicitado, todo o material produzido sobre o assunto;
- r) Viabilizar o transporte necessário ao desempenho das atividades previstas neste **Termo**, para deslocamento da sua equipe técnica;
- s) Executar os trabalhos de escritório e de campo, com pessoal próprio ou contratado pelos parceiros;



- t) Emitir relatório técnico semestral para a **CHESF**, descrevendo os trabalhos realizados e o estágio de progresso de cada um dos projetos, bem como Relatório Técnico Final, sem o qual a **CHESF** não emitirá o Termo de Encerramento e Quitação;
- u) Responsabilizar-se, plenamente, por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, decorrentes dos recursos humanos próprios, utilizados nas atividades do **Termo**;
- v) Citar obrigatoriamente a participação da **CHESF**, quando promover a divulgação das ações objeto deste;
- w) Elaborar e submeter à **CHESF**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução dos trabalhos;
- x) Designar um supervisor com a função de Coordenador de todas as ações necessárias à consecução do objeto deste **Termo**;
- y) Efetuar adequações necessárias ao Plano de Trabalho, inclusive modificar o quantitativo e/ou incluir algum produto nos Planos de Ação, para melhor atingimento das metas estipuladas, desde que não alterem os objetivos programados originalmente e o valor global do presente **Termo**.

CLÁUSULA SEXTA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. A **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** deverá prestar contas de cada parcela liberada até 30 (trinta) dias antes da previsão de liberação da parcela subsequente (Prestação de Contas Parcial) e 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do **Termo** (Prestação de Contas Final).

6.2. Na Prestação de Contas Parcial da **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo I do presente **Termo**;
- II. Demonstrativo da Execução da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, conforme modelo constante do Anexo II do presente **Termo**;
- III. Relação dos Pagamentos, conforme modelo constante do Anexo III do presente **Termo**;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **Termo**, conforme modelo constante do Anexo IV do presente **Termo**;
- V. Extrato de conta bancária específico do período de recebimento da parcela até o último pagamento;
- VI. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo V do presente **Termo**;

[Handwritten initials: UC, W, A]

[Circular stamp: EMBRAPA SEMI-ÁRIDO, 31611, 29.05, 7401, PARECK]

[Handwritten signature]

VII. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações ou, quando for o caso, justificativas para sua dispensa/inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

VIII. Comprovante do recolhimento, à conta indicada pela **CHESF**, dos recursos (incluindo os rendimentos da aplicação financeira), não aplicados no objeto deste **Termo**, se for o caso.

6.3. Na Prestação de Contas Final da **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** deverá apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, que deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I. Plano de Trabalho, Anexo VI do presente **Termo**;

II. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo I do presente **Termo**;

III. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, conforme modelo constante do Anexo II do presente **Termo**;

IV. Relação dos Pagamentos, conforme modelo constante do Anexo III do presente **Termo**;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **Termo**, conforme modelo constante do Anexo IV do presente **Termo**;

VI. Extrato de conta bancária específico do período de recebimento da parcela até o último pagamento;

VII. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo V do presente **Termo**;

VIII. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações ou, quando for o caso, justificativas para sua dispensa/inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

IX. Cópia do Termo de Recebimento Definitivo;

X. Comprovante do recolhimento, à conta indicada pela **CHESF**, de eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, não aplicados no objeto deste **Termo**.

6.4. A **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** fica dispensada de anexar à Prestação de Contas Final, os documentos que já tenham sido objeto de Prestação de Contas Parcial.

6.5. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, devidamente identificados com o número do **Termo**.

lic
a
7201
31.658
29.05
APROVADO
JULI

Nº 96
CHESF / PR
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes em caso do inadimplemento de suas cláusulas e condições, mediante expressa notificação extrajudicial, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. São fatos determinantes para rescisão deste **Termo**, por iniciativa da parte prejudicada:

- a) a utilização, para fim diverso do estabelecido neste instrumento e em desacordo com o Plano de Trabalho ou com o art. 16 da Instrução Normativa STN-02/93, dos recursos financeiros liberados pela **CHESF** e destinados à execução das atividades compreendidas no **Termo**;
- b) a omissão da **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** quanto à apresentação dos Relatórios Técnicos correspondentes ao andamento dos trabalhos e das competentes prestações de contas;
- c) a apresentação dos documentos referidos na alínea anterior com falhas ou imperfeições, gerando suas sucessivas rejeições por parte da **CHESF**.

7.3. Em caso de rescisão, a **CHESF** e a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** estudarão a forma mais adequada de composição, a fim de que sejam minimizados os prejuízos que possam advir às partes.

7.4. Quando do encerramento do **Termo** em razão da rescisão e, do mesmo modo, em face da satisfação de seu objeto e decurso do prazo de vigência, os saldos financeiros que porventura remanescerem, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ou destinados à **CHESF**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, assegurado a esta, em caso de omissão, o direito de promover auditoria especial e de adotar as competentes medidas de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

8.1. As partes, a qualquer tempo, poderão denunciar o presente **Termo**, bastando apenas a comunicação por escrito da parte interessada na denúncia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Quando do término das atividades ou da denúncia deste **Termo**, por qualquer motivo, as partes farão o encontro de contas para encerramento das obrigações e responsabilidades dele decorrentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial do evento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Circular stamp: EMBRAPA SEMI-ÁRIDO, 31.05.2009, 29.09
[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA DO DIREITO E PROPRIEDADE DOS BENS

9.1 Na data da conclusão ou término deste instrumento jurídico, a **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, detentora da propriedade dos bens materiais remanescentes que, em razão do projeto, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, deverá, sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em consonância com o objeto do presente Termo:

- A) incorporar ao seu patrimônio, aqueles utilizados em suas instalações e/ou escritórios sob tutela dos pesquisadores envolvidos no Projeto;
- B) doá-los às comunidades beneficiadas, por meio das **ENTIDADES ASSOCIATIVAS**, aqueles nelas instalados para desenvolvimento de ações previstas no Projeto.

9.1.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência da **CHESF**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.1.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas em nome da **CHESF**, relacionadas aos bens de sua propriedade, tais como licenciamento de veículos, multas, serão cobertas pelos recursos financeiros deste **Termo**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DEZ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**, desde que acordado com a **CHESF**, poderá modificar o quantitativo e/ou incluir itens no Plano de Trabalho para melhor atingimento das metas estipuladas, desde que não haja alteração dos objetivos e valor total dos Planos de Ação, sendo que quaisquer outros ajustes nas cláusulas e condições constantes deste **Termo** somente serão realizados mediante a celebração de termos aditivos.

10.3 Fazem parte integrante do presente **Termo** os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- Modelo de Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo I;
- Modelo de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa – Anexo II;
- Modelo de Relação dos Pagamentos – Anexo III;
- Modelo de Relação de bens adquiridos – Anexo IV;
- Modelo de Conciliação do saldo bancário – Anexo V;
- Plano de Trabalho da **EMBRAPA SEMI-ÁRIDO** – Anexo VI;

[Handwritten signatures and stamps]

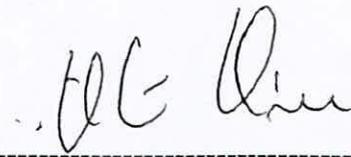
Stamp: EMBRAPA SEMI-ÁRIDO, 31.655, 29.09, 14

**CLÁUSULA ONZE
DO FORO**

11.1. As Partes elegem o foro da **Justiça Federal, Secção Judiciária do Distrito Federal**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

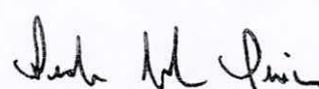
11.2. E por estarem justas e convenientes, as partes assinam este **Termo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 28 de dezembro de 2009.

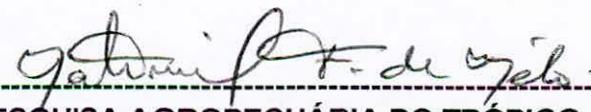

Dilton da Conti Oliveira
Diretor - Presidente


José Ailton
Diretor de Engenharia e Construção

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
CHESF**

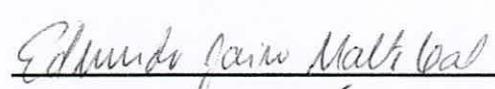
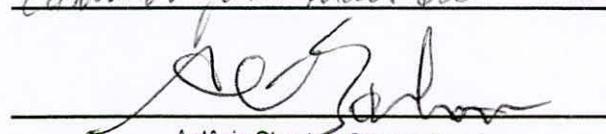


**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
EMBRAPA**
Pedro Antonio Arraes Pereira
Diretor-Presidente



**CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO TRÓPICO SEMI-ÁRIDO - CPATSA
EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**
NATANIEL FRANKLIN DE MELLO
CHEFE GERAL - MATR. 251640
CPF - 418.886.654-82

TESTEMUNHAS:

1. 
Edmundo Faria Mattioli
Matr. 030.735 - DECT
2. 
Antônio Claret de Oliveira Barbosa
Supervisor de Contratos e Processos
Gabinete do Diretor - Presidente - Embrapa
Matr.: 131.149 - OAB/DF 5814

CV-E-92.2009.5210.00 CPF 0851077 71-68

